COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Autor: Vereador Jorge Araújo

Ementa: Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Salvador e da outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas" no Município de Salvador, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a acessibilidade, a inclusão social e a conscientização no ambiente corporativo, além de estabelecer outras providências correlatas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do selo "Empresa Amiga dos Autistas" no âmbito do Município de Salvador não implica, necessariamente, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter essencialmente certificador, voltado ao reconhecimento de boas práticas empresariais de inclusão de pessoas com Transtorno do

Espectro Autista (TEA), em consonância com políticas públicas já existentes de promoção da valorização da diversidade.

As ações decorrentes da proposição, como a análise dos requisitos para concessão do selo, a certificação das empresas e eventual divulgação institucional, podem ser executadas pelo órgão municipal competente, utilizando a estrutura administrativa já existente. Ademais, o processo de concessão do selo depende de requerimento dos próprios estabelecimentos interessados, mediante comprovação das práticas inclusivas adotadas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 121/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator